PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.408 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL ' SUBSTITUINDO BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.184 DE 08.11.88

A Câmara Municipal de Frutal, por seus ' representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel constante do Lote 20 da Quadra 502, medindo 348,00 metros quadrados a MARIA APARECIDA MORAIS ROSA, OSAINA MORAIS ROSA E NEUSA MORAIS ROSA ' em substituição a OSMAR JOSÉ DA SILVA.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior ' deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 ((cinco) anos da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 13 de Novembro de 1.992

Alceu [illegible]va Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL